



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 083/2007.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$. 194.068,74 (Cento e noventa e quatro mil, sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), destinados a reforço de dotações que se tornaram insuficiente, constantes do orçamento programa em execução, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
04.003.12.361.0017.2013 -	Manutenção do Ensino fundamental – Recursos do FUNDEB 60%		
3190.11.00 097 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....:	01101	154.068,74
3190.13.00 099 -	Obrigações Patronais.....:	01101	40.000,00
TOTAL			194.068,74

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente o Executivo Municipal autorizado, a cancelar parcial e/ou total as dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
04.003.12.361.0017.2.014 -	Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos do FUNDEB 40%		
3190.11.00 099 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....:	01102	90.629,74
3190.13.00 100 -	Obrigações Patronais.....:	01102	33.439,00
4490.52.00 108 -	Equipamentos e Material Permanente.....:	01102	40.000,00
4590.61.00 109 -	Aquisição de Imóveis.....:	01102	30.000,00
TOTAL			194.068,74

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

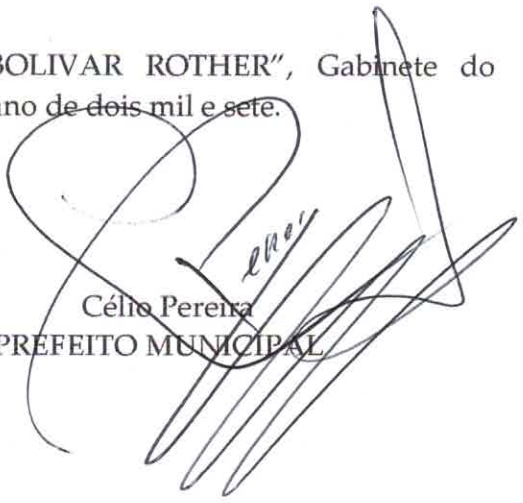


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do
Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO N.º 083/2007.

SENHORES VEREADORES:

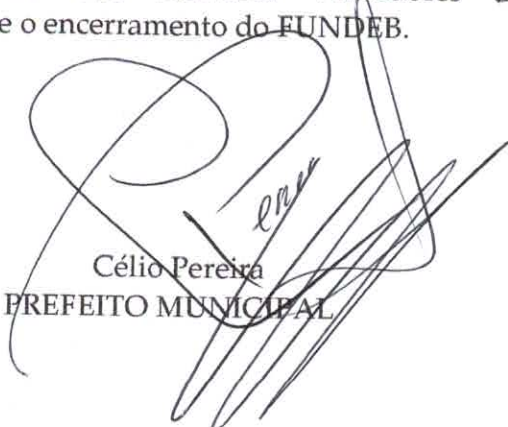
SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando em anexo, o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei para suplementar dotações referente a Educação para a complementação de folha de pagamento relativo aos quinze por cento dos professores pertencente ao quadro do magistério, e que fazem parte do FUNDEB.

Normalmente, no encerramento do exercício é necessário esses ajustes para o fechamento do FUNDEB. Neste exercício, em particular, houve a transição entre o FUNDEF e o FUNDEB, neste sentido, foi necessário várias alterações no orçamento para a devida adequação, o que provocou excesso de recursos em algumas dotações e, em outras, acabou faltando recursos para o empenhar despesas, principalmente de pessoal.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a colaboração para podermos efetuar os ajustes e o encerramento do FUNDEB.


Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

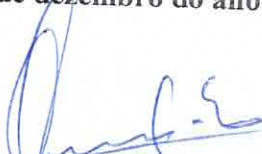
PROJETO DE LEI Nº. 83/2007

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

PARECER :

Os membros das Comissões supramencionadas, em conjunto, examinando o Projeto de Lei em pauta, que trata de recursos destinados a Educação, que precisam ser remanejados, para o fechamento do FUNDEB, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


Edison José de Brito

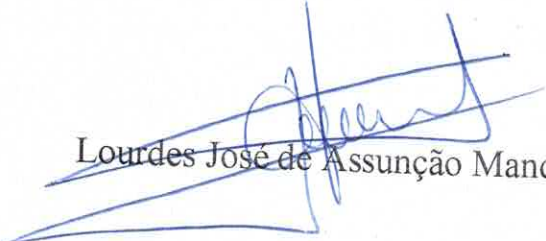

Antônio Vila Real

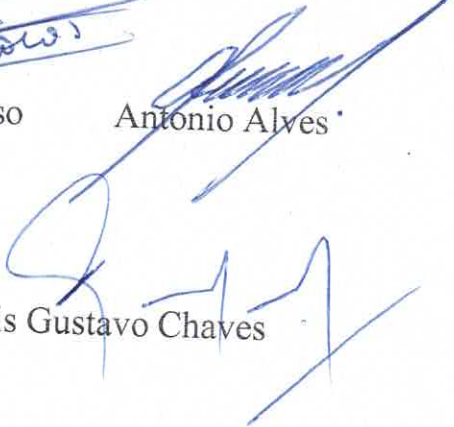

Roberto Balbino da Silva


Edivaldo Aparecido Montanheri


Geovane Pedroso


Antonio Alves


Lourdes José de Assunção Mancia


Luis Gustavo Chaves